



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

## Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

## Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:**

Direcção-Geral de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante.

**Ministério da Educação, Ciência e Cultura:**

Direcção-Geral do Ensino.

Centro de Formação Náutica.

**Ministério da Justiça e da Administração Interna:**

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Saúde e Promoção Social:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Tribunal de Contas.**

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 1 de Julho de 1996:

Ruth Ivone Cácia de Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais um ano, a partir de 19 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 2:

Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Assembleia Nacional, nomeada definitivamente no cargo, ao abrigo do artigo 13.º números 1 e 3, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Dispensados da anotação do Tribunal de contas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 3 de Julho de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO  
PRIMEIRO-MINISTRO

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Março de 1995:

Manuel Raúl José Rodrigues, guarda, referência 1, escalão A, do Centro Regional de Artesanato, do Ministério da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 12.<sup>a</sup>, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1996).

De 18 de Julho:

João Araújo Pires, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184 983\$72 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com os artigos 37.<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1996).

De 23 de Agosto:

Joaquim Miguel Costa, agente de Polícia Marítima, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral de Marinha e Portos serviço na Capitania dos Portos de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 413 398\$80 (quatrocentos e trezentos mil e trezentos e noventa e oito escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37.<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 Junho de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 21.<sup>a</sup>, código 17.1, do orçamento vigente.

De 10 de Outubro:

Euclides Jorge Barbosa Vicente, oficial de diligência, referência 6, escalão C, com colocação no Tribunal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 20 de Abril de 1995 e homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 16 de Maio de 1995, com direito a pensão provisória anual de 305 777\$44 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e seis escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 Julho de 1996).

De 13 Dezembro:

Maria de Fátima Mendes dos Reis Andrade Duarte Lima, técnico profissional de 1.<sup>o</sup> nível, referência 8, escalão G, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 262 146\$60 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e sete meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 Julho de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 21.<sup>a</sup>, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 6 de Fevereiro de 1996:

Gregório Manuel dos Santos, técnico profissional de 1.<sup>o</sup> nível, referência 8, escalão C, do Ministério da Agricultura, em serviço na Delegação de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 23/95, de 5 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 222\$88 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta e oito centavos), calculada e conformidade com os artigos 37.<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1996).

De 7:

Manuel dos Reis Morais, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 27/95, de 3 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 380 520\$00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1996).

De 4 de Março:

Victória Sebastiana Pires, ajudante serviço gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130 977\$00 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1996).

Sebastião Lopes Mendes, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos, do Ministério de Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 5:

Maria da Luz Gomes, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 269 695\$44 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1996).

Despachos do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 13 de Março de 1996:

Carlos Alberto Ferreira Santos, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologado por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 349 272\$ (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos).

José Miguel da Silva Fernandes, capitão das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologada por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/

III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 725 136\$36 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e trinta e seis centavos).

Estevão Mendes Semedo, sargento-chefe das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologada por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 454 053\$60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, e cinquenta e três escudos e sessenta centavos).

Cesarino de Andrade, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologado por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 349 272\$00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos).

António Faustino de Andrade, sargento-ajudante das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologado por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 395 841\$60 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e um escudos e sessenta centavos).

Nicolau Tavares Barboza Amado, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta Médica de Inspeção Militar, homologado por despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, de 19 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 11º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com base no percebido no artigo 15º, 1, alínea n) do Estatuto do Oficial e do Sargento em vigor, com direito a pensão anual de 349 272\$ (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos).

Os presente despachos produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Carlos Henrique Fonseca, de Pina, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Barlavento, emitida em sessão de 10 de Setembro de 1992, homologada pelos despachos de S. Exªs os Ministros da Saúde e da Defesa Nacional em 28 de Setembro de 1992 e 19 de Julho de 1994 respectivamente, nos termos do artigo 35º nº 1 da Lei nº 89/III/90, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 2º, 4º, 2, 36º 1 e Anexo I do Decreto-Lei nº 108-D/92, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 349 272\$ (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos).

O presente despachos produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1996).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 11 de Junho de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1996:

António Lopes Soares, secretário de Finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, reclassificado no cargo de Inspector Tributário referência 14, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 73/95, de 31 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento de 1996.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 17 de Julho de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

o

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 29 de Junho de 1996:

Sebastião José Coreia Teixeira, condutor-auto, referência 2, escalão A do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

De 9 de Julho de 1996:

Maria Miquilina Alves Fernandes Pires Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério — concedida, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir de 10 do corrente mês de Julho. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Direcção dos Recursos Humanos na Praia, 9 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

### Instituto de Apoio ao Emigrante

Contrato administrativo de provimento:

Elisabeth Rodrigues de Pina, contratada para desempenhar as funções de delegada do Instituto de Apoio ao Emigrante na ilha Brava, ao abrigo do artigo 21º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 3, alínea d) e 4 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94, de 30 de Dezembro, com a remuneração mensal de 32 602\$50.

O presente contrato é válido por um ano a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de trinta dias.

O encargo resultante da despesa cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1996).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 4 de Julho de 1996. — Pelo Presidente, *Silvia Lima Évora*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura

De 8 de Julho de 1996:

Antero de Deus Brandão Teixeira, professor profissionalizado, referência, 7 de escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na ilha do Fogo, concedido a seu pedido licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do mês de Junho de 1996.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 11 de Julho de 1996. — O Director da Administração Escolar, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

### Centro de Formação Náutica

Extracto de contracto:

Abel Felisberto de Oliveira Almada, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 49 350\$ (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta escudos).

Emanuel Ribeiro Silva, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 49 350\$ (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta escudos).

Silvano Santos Fortes, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 49 350\$ (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta escudos).

Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano, contratado como docente. O contrato é válido por 1 (um) ano tacitamente renovável, com a retribuição mensal de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba de pessoal eventual contratado. — Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1996.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Mar:

De 7 de Março de 1996:

Paulo Estevão Fortes, condutor-auto pesados, referência 4, grau A, do Centro de Formação Náutica — Mindelo, concedido licença sem vencimento de longa duração a partir de 23 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

Maria Paula Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, grau A, do Centro de Formação Náutica — Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, em sessão de 24 de Maio de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com a máxima urgência para um serviço de Neurocirurgia no exterior do país por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e orientação terapêutica».

Centro de Formação Náutica, na Praia, 3 de Julho de 1996. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 5 de Abril de 1996:

Anita Cabral Carvalho escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria-Geral da República, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, concedida noventa dias de licença sem vencimento, a partir do dia 1 de Abril de 1996.

De 8:

Felismino Garcia Cardoso, procurador regional, esc. ind. 165, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 110º da Lei nº 136/IV/95.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 15 de Julho de 1996. — Pelo Director, *Avelino Varela*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 28 de Junho de 1996:

Manuel António de Pina Pires, sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 11 de Julho de 1996.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 8 de Julho de 1996. — O Director *Júlio César da Cruz Melicio*.

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Abril de 1996:

Margarida Maria Silva Santos Querido Varela, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeada para em comissão de serviço exercer as funções de Delegada do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, no concelho de Santa Catarina nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Francisco Paula Monteiro Marta, técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director de Serviço de Silvicultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 9º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 75/95, de 27 de Novembro.

Amadeu António Silva, técnico adjunto, referência 12, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeado para em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na ilha do Fogo, nos termos do artigo 5º, alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento para 1995.. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Manuel Leão Silva de Carvalho, técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de assessor do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento para 1995.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 25 da II Série, de 24 de Junho, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 11 de Abril, respeitante a nomeação em comissão de serviço no cargo do seu assessor, o técnico superior, referência 13, escalão A, Manuel Leão Silva de Carvalho, pelo que novamente se publica:

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 10 de Julho de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 11 de Julho de 1996:

Djamila Khady Cabral Afonso, técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de Divisão do PMI/PF – Praia, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>as</sup> os Ministros da Saúde e Promoção Social e da Educação, Ciência e Cultura:

De 17 de Maio de 1996:

Luís Avelino Monteiro Gomes, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão A, provisório, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, requisitado nos termos dos artigos 11º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as mesmas funções no Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Despachos do Director-Geral da Promoção Social:

De 18 de Junho de 1996:

Ana Maria da Silva Barros, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, transferida, a seu pedido, dos serviços Municipalizados da Promoção Social em S. Vicente para os serviços municipalizados da Promoção Social no Concelho da Santa Catarina.

Maria de Fátima da Luz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B da Direcção-Geral da Promoção Social, transferida, a seu pedido, dos serviços municipalizados da Promoção Social em S. Vicente para os serviços municipalizados da Promoção Social do Concelho da Ribeira Grande - Santo Antão.

Despacho do Director-Geral da Saúde:

De 4 de Julho de 1996:

Leocádia Baptista Gomes Furtado e José António Vaz dos Reis, técnicos profissionais de 1º nível referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço, respectivamente, no Centro Nacional da PMI/PF - Praia e Delegacia de Saúde do Tarrafal, concedidos permuta, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 11 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

— O —

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 27 de Fevereiro de 1996:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas, progride, nos termos dos artigos 21º, nº 1 alínea a) e 61º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, e 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 150/91, para o escalão imediatamente superior referência 9, escalão E, da carreira do pessoal administrativo do referido quadro.

Miguel Horta da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas, progride, nos termos dos artigos 21º, nº 2 e 22º, do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão imediatamente superior referência 8, escalão C, da carreira do pessoal administrativo do referido quadro.

Clementina Miranda Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas, progride, nos termos dos artigos 21º, nº 1, alínea a) e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão imediatamente superior, referência 1, escalão B, da carreira do pessoal auxiliar do referido quadro.

Estes despachos produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Os encargos têm cabimento da dotação do capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 7 de Maio:

«É anulado a pedido de interessada, o contrato de trabalho a termo celebrado entre o Tribunal de Contas e a Srª Alcídia de Fátima

Ramos, publicado no *Boletim Oficial* nº 14, II Serie, de 8 de Abril de 1996»

Direcção dos Serviços do Tribunal de Contas, na Praia, 15 de Julho de 1996. — O Director de Serviço, *Victor Manuel Varela Monteiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— O —

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

#### Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Habitação «CONJUNTO DALLAS»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, Regulamento Interno e pelas demais legislações aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa da habitação denominada «CONJUNTO DALLAS» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Construção de habitação segundo a modalidade de acesso à propriedade por amortização;
- A organização dos serviços de interesse colectivo de limpeza e conservação do imóvel.

O capital social da cooperativa é de 204 000\$ (duzentos e quatro mil escudos) é de variável e ilimitado, sendo 12 750\$ (doze mil setecentos e cinquenta escudos) a parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo representante do colectivo.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 51 000\$ (cinquenta e um mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada no livro de matrícula do Instituto Nacional das Cooperativas, sob o nº 258/96, a folhas 258 do mesmo livro.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Julho de 1996. — O Presidente, *João Gomes Mendonça*.

— O —

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 13º, nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Junho, Estatuto dos Magistrados Judiciais, torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sua reunião do dia 12 do corrente mês de Julho, se acha aberto, pelo prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para preenchimento de 4 vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

2. As candidaturas deverão ser dirigidas a S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em requerimento com identificação completa, entregue na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos.

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura em direito oficialmente reconhecido;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado médico.

3. Os requisitos para o ingresso no referido quadro, em conformidade com o artigo 13º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são os seguintes:

- Ser cidadão cabo-verdiano;
- Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- Ter boa conduta cívica e moral;
- Ter sido aprovado em concurso de provas práticas;
- Os demais requisitos estabelecidos na lei.

4. As provas práticas versarão os seguintes ramos de Direito:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Civil e Comercial;
- Direito Internacional Privado;
- Direito de Trabalho;
- Direito Processual Civil;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal.

5. Oportunamente será indicado o juri, a data e o lugar do concurso.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 15 de Julho de 1996. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O Conselho Superior do Ministério Público é o órgão de gestão, disciplina e apreciação do mérito profissional dos Magistrados do Ministério Público, detendo ainda alguns desses poderes relativamente aos funcionários do Ministério Público.

A designação dos membros deste órgão é fundamentalmente feita através de eleições. As normas relativas ao processo eleitoral são aprovadas pelo mesmo Conselho. Uma vez que se trata de uma realidade completamente nova, a instalação do Conselho só será possível se se adoptar um conjunto de regras especiais que viabilizem os primeiros actos eleitorais. Na formulação dessas regras não se pode prescindir da colaboração de todos os Magistrados, por forma a assegurar uma legitimação democrática do processo. Tal colaboração não confere nenhuma força acrescida ao presente regulamento que nasce sob o signo da provisoriedade, podendo ser reapreciado já na primeira sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, nos termos dos artigos 249º nº 1 da Constituição da República, 7º, 8º e 16º, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, é aprovado o seguinte Regulamento:

### Artigo 1º

#### (Aprovação)

É aprovado o regulamento eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

### Artigo 2º

#### (Processo eleitoral)

1. A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público é realizada com base em recenseamento organizado officiosamente pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2. O recenseamento consiste na elaboração de listas separadas de Magistrados e de funcionários do Ministério Público que tenham capacidade eleitoral.

3. As listas a que se refere o número anterior deverão conter o nome completo dos eleitores, a respectiva categoria profissional e o local onde prestam serviço.

4. A comissão eleitoral promoverá a publicação das listas de recenseamento no *Boletim Oficial* e a sua comunicação aos eleitores.

5. As listas de recenseamento consideram-se definitivas se nenhum eleitor as impugnar no prazo de 10 dias a contar da sua publicação.

6. A impugnação é feita perante a Comissão Eleitoral que decidirá obrigatoriamente no prazo de 24 horas.

### Artigo 3º

#### (Data de eleição)

1. A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público terá lugar dentro dos trinta dias anteriores à cessação dos cargos ou nos primeiros sessenta dias posteriores à ocorrência da vacatura.

2. O Procurador-Geral da República anuncia a data da eleição, com a antecedência mínima de 40 dias, por aviso publicado no *Boletim Oficial*.

### Artigo 4º

#### (Comissão eleitoral)

1. O processo eleitoral é dirigido e coordenado por uma comissão eleitoral constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que preside;
- b) Dois magistrados designados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2. Para a direcção e coordenação do processo eleitoral respeitante aos funcionários do Ministério Público a Comissão Eleitoral designará para cada Procuradoria um delegado a quem credenciará com poderes bastantes.

3. No caso de algum dos membros ou delegados da Comissão Eleitoral ser candidato ou, de algum modo estiver impedido proceder-se-á à sua substituição.

### Artigo 5º

#### (Competência da comissão eleitoral)

1. Compete à comissão eleitoral adoptar todas as providências que se mostrarem necessárias ao normal desenrolar do processo eleitoral.

2. Compete especialmente à comissão eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

Artigo 6º

**(Capacidade eleitoral)**

Só podem eleger e ser eleitos os magistrados em exercício efectivo de funções no Ministério Público, e os funcionários de Justiça affectos exclusivamente aos serviços do Ministério Público.

Artigo 7º

**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas serão apresentadas, mediante proposta subscrita por um ou mais eleitores, acompanhada da declaração de aceitação de candidatura ou por iniciativa pessoal do interessado.

2. As candidaturas devem dar entrada na comissão eleitoral até ao vigésimo dia anterior ao dia das eleições.

3. A comissão elaborará uma lista contendo os nomes de todos os candidatos ordenados segundo a sua entrada.

Artigo 8º

**(Comunicação das candidaturas)**

Aceites as candidaturas a comissão eleitoral comunicá-las-á aos eleitores, pela via mais conveniente, até ao décimo quinto dia anterior ao das eleições.

Artigo 9º

**(Sufrágio)**

1. A eleição far-se-á em assembleias de Magistrados e funcionários convocadas especialmente para o efeito, e presididas respectivamente pela comissão eleitoral e pelos delegados.

2. A assembleia de magistrados terá lugar na cidade da Praia.

3. As assembleias de funcionários terão lugar nas Procuradorias da República.

Artigo 10º

**(Segredo de voto)**

A eleição é feita por escrutínio secreto, não sendo permitido a ninguém revelar o sentido do seu voto durante a votação.

Artigo 11º

**(Forma de votação)**

1. A comissão de eleições ou os delegados procederão à distribuição de fotocópias da lista dos candidatos que servirão de boletins de voto.

2. Cada eleitor indicará os nomes dos magistrados ou funcionários de justiça da sua escolha, e em número igual aos lugares a preencher.

3. Será considerado nulo o boletim de voto em que se tenha assinalado nomes dos concorrentes em número superior ao dos lugares a preencher.

Artigo 12º

**(Apuramento)**

1. O apuramento dos resultados eleitorais é feito pela comissão eleitoral e pelos delegados.

2. Contados os votos, serão eleitos para preencher os cargos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

3. Em caso de empate proceder-se-á à segunda votação, sendo escrutinados apenas os candidatos que obtiverem o mesmo número de votos.

4. Os delegados comunicarão por via telefónica os resultados parciais das eleições dos funcionários do Ministério Público.

5. A comissão eleitoral procederá de imediato ao apuramento geral, e proclamará os funcionários eleitos.

Artigo 13º

**(Suplentes)**

1. Para cada eleito serão designados dois suplentes de entre os candidatos não eleitos, ordenados por ordem decrescente, de acordo com o número de votos obtidos no escrutínio.

2. A designação feita nos termos do número anterior não pode ser recusada.

Artigo 14º

**(Contencioso eleitoral)**

O recurso contencioso dos actos eleitorais é interposto, no prazo de quarenta e oito horas, para o Supremo Tribunal de Justiça e decidido nas quarenta e oito horas seguintes à sua admissão.

Artigo 15º

**(Publicação dos resultados)**

O Conselho Superior do Ministério Público promoverá a publicação no *Boletim Oficial* da lista dos candidatos eleitos.

Artigo 16º

**(Primeiras eleições do Conselho Superior)**

Para as primeiras eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público as competências conferidas por este regulamento ao Conselho Superior do Ministério Público serão exercidas pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 17º

**(Data da realização das primeiras eleições)**

As primeiras eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público deverão ser realizadas dentro do prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 18º

**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra imediatamente em vigor.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 2 de Julho de 1996.  
— O Procurador-Geral, Henrique Monteiro.

---

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

Cartório Notariado da Região de Primeira Classe da Praia  
NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste, Cartório a meu cargo e no livro de notas número 62/C, de folhas 82, verso a 90, verso, foi entre Gilberto Battistini, Sandro Savigni, Alberto Cattani, Ivan Feliciani, Carlos Cattani, Paolo Pincirolì, Ivano



Battistini, Michele Crema, Gian Antonio Marsoni, Augusto Monti e Ferruccio Zavan, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "ATLÂNTIC HOLDING, SARL" nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "ATLÂNTIC HOLDING, SARL".

#### Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

#### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção e desenvolvimento de projectos industriais, turísticos de transportes marítimos, de desportos náuticos e de actividades subaquáticas, e ainda a exportação e reexportação.

#### Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de cento e vinte milhões de escudos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento.

2. O capital social é representado por duzentas acções, de seiscientos mil escudos cada uma.

#### Artigo 6º

1. Enquanto o capital social não estiver integralmente realizado, as acções serão todas nominativas.

2. Depois da realização integral do capital social, as acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

#### Artigo 7º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de cinco, dez, vinte ou cinquenta acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

#### Artigo 8º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

#### Artigo 9º

A transmissão das acções é livre.

#### Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### Artigo 11º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possam, desde que estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

#### Artigo 12º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renovável.

#### Artigo 13º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados detentores de, pelo menos, setenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de quinze dias, a qual poderá válidamente deliberar com qualquer capital representado.

#### Artigo 14º

Cada acção dá direito a um voto.

#### Artigo 15º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;

- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um grupo de accionistas, representando pelo menos, trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 17º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 18º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigidos nos accionistas com pelo menos, quinze dias de antecedências em relação a data da reunião, e ainda, por anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no país no mesmo prazo.

Artigo 20º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informação de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 21º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, oitenta e um por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedades;
- c) Aumento de capital social;
- d) Compra e venda de bens imóveis;
- e) Contração de empréstimos da valor superior a dez por cento do capital social;
- f) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Artigo 22º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composta por cinco a sete administradores, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Artigo 23º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto e outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 24º

1. Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade que não possa ser feito pelo director-geral.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 25º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente e, por sua própria iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou do conselho fiscal.

Artigo 26

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 27º

1. O conselho de administração só pode deliberar válidamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar, por outro através de comunicação escrita dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 28º

1. A administração e a gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pela assembleia-geral, podendo essa designação recaer sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 29º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outros administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo conselho de administração.
- c) Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fiança, abonações e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 30º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 31º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais todos eleitos pelos accionistas reunidos em assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 32º

Ao Presidente do conselho fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 33º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 34º

1. O Conselho fiscal assistirá obrigatoriamente às reuniões do conselho de administração, em que se apreciarem as contas de exercício.

2. Poderão os membros do conselho fiscal, individual ou conjuntamente, assistir às reuniões do conselho de administração quando o presidente deste órgão o considera conveniente.

Artigo 35º

No exercício das suas atribuições, pode o conselho fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos.

Artigo 36º

Pode a assembleia-geral deliberar que as funções do conselho fiscal sejam cometidas a uma auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Balço e aplicação dos resultados

Artigo 37º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 38º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 39º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 40º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 41º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 42º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 43º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 44º

Em todos os casos omissos regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 45º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo 46º

Para o primeiro mandato dos órgãos sociais, ficam desde já, designados os seguintes membros:

a) Mesa de assembleia-geral

Presidente — Augusto Monti;

Vice-presidente — Alberto Cattani;

Secretário — Ivano Battistini.

b) Conselho de administração:

Presidente — Gilberto Battistini;

Vice-presidente — Gian Antonio Marsoni, Roberto Savigni, Michele Crema, Carlo Cattani;

Está conforme o original.

Cartório Notarial, na Praia, aos dez de Julho de 1996. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº, 17º ... .. 75\$00

C. G. J. ... .. 8\$00

Reembolso ... .. 140\$00

Selos ... .. 18\$00 = 241\$00

(Importa em duzentos e quarenta e um escudos. — Conf. *ilegtvel* Reg. sob o nº 6321/96.



**SIMAT-Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.**

CONVOCATÓRIA

São, pela presente, convocados os sócios da SIMAT-Sociedade de Importação e Comercialização de materiais de Construção, Lda, para se reunirem em assembleia-geral numa das salas do Hotel Praia-Mar, pelas 17 horas do dia 25 de Setembro de 1996, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Exclusão do sócio remisso, Daniel Pedro Maurício.

Praia, 10 de Julho de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.